



12.703/M

SOCIEDADE BENEFICENTE DE LOTEAMENTO NOVA SUSSUARANA

EXTRATO DE ESTATUTO

- Art. 1º - O nome desta sociedade civil pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos é Sociedade Beneficente do loteamento Nova Sussuarana, doravante referida nestes estatutos como Sociedade.
- Art. 2º - A existência desta Sociedade será por tempo indeterminado com as finalidades de:
Atuar no sentido de ajuda mútua entre Sociedade e moradores do bairro.
- Art. 7º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de membros, eleitos por maioria de votos, pelos sócios em Assembléias Gerais.
- Art. 20º - Item VI - Compete ao Presidente:
Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele.
- Art. 2º - Item 11 - Constituem devedores dos sócios:
a) Submeter-se aos estatutos e regulamentos da Sociedade.
b) Contribuir financeiramente para a Sociedade pagando pontualmente a taxa determinada pela Assembléia Geral.
- Art. 36º - A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação de 50% de seus associados, reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.
- Art. 35º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Jose Carlos de Andrade
José Carlos de Andrade
Presidente

João da Purificação de Jesus
João da Purificação de Jesus
Vice-presidente.

Helio Cardozo Campos Filho
Helio Cardozo Campos Filho
Secretário-Geral.

EGSe

SESVI DA BAHIA LTDA

SERVICO ESPECIAL DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERIAS - SESVI DA BAHIA LTDA
C.G.C. (MF) 001.507.387-49

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E REGISTROS DA COMARCA DE SALVADOR - BAHIA

Por instrumento de 10 de abril de 1984, NEWTON LYRA VERGARA, Cédula de Identidade nº 17.289, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e CPF nº 001.507.387-49, representante legal do SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERIAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 27.924.399/0001-27 e o sócio NEWTON LYRA VERGARA, partes constitutivas da

Sociedade denominada SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERIAS SESVI DA BAHIA LTDA, alteram o Contrato Social, na Cláusula Quinta do Capital Social, que de acordo com a lei vigente, passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é aumentado de CR\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros) para CR\$ 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões de cruzeiros), com o aproveitamento de parte dos saldos das Contas Reserva de Capital, Lucros em Suspensão e Reserva de Aplicação de Incentivos Fiscais, ficando assim distribuídos:

NOMES	Nº de Cotas	Vlr. da Cota	Total
SESVI DE SÃO PAULO LTDA	63.635.000	1,00	63.635.000,00
NEWTON LYRA VERGARA	1.365.000	1,00	1.365.000,00
T O T A I S	65.000.000		65.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Ratificam os sócios, as cláusulas não modificadas na presente alteração que continuam em pleno vigor

Salvador, 10 de Abril de 1984.

SERVICO ESPECIAL DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERIAS - SESVI DA BAHIA LTDA

Newton Lyra Vergara
NEWTON LYRA VERGARA
Sócio-Gerente

Newton Lyra Vergara
NEWTON LYRA VERGARA
CPF/MF nº 001.507.387-49
OAB/RJ 33.045

Sd - 0986

BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE designado neste Estatuto BFC, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente e pela legislação específica. A sede da Associação será na Praça do Correio S/Nº Capim Grosso - Jacóbia, Bahia (provisoriamente). A Associação terá como finalidade a de promover o desenvolvimento da prática de desportos como uma necessidade social. A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Carlos Alberto de Oliveira
Presidente.

EGSe



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.077 de 04 de maio de 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de 1.087,38 m² (hum mil, oitenta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados) localizada no Distrito de Madre de Deus, de propriedade de ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, inciso XV da Lei nº 2.313/71, modificada pela Lei nº 3.220/82 e o art. 69 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 e com fundamento nos arts. 59 letra "h" e 15 do Decreto Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em regime de urgência, uma área de 1.087,38 m² (hum mil oitenta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), desmembrada da maior porção de um terreno de propriedade de ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MINHO, localizada à rua Francisco Leitão distrito de Madre de Deus, neste Município, com o seguinte memorial descritivo: o ponto "A" do início da área, localiza-se no canto de cerca existente na rua Francisco Leitão; do ponto "A" ao ponto "B", chega-se percorrendo uma distância de 15,00m (quinze metros) e no rumo 48º52' NE, ao longo da rua Francisco Leitão que tem como limite "A" - "B", frente do terreno; do ponto "B" ao ponto "C", chega-se

percorrendo uma distância de 54,80 (cinquenta e quatro metros e oitenta centímetros) e no rumo de 41º08' SE, onde se encontra o Marco de Concreto; o lado esquerdo "B" - "C" tem como limite terras de propriedade de ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MINHO; do ponto "C" ao ponto "D" chega-se percorrendo uma distância de 24,00m (vinte e quatro metros) e no rumo de 40º22' SW onde se encontra o canto de cerca existente; o fundo "C" - "D", limita-se com fundos das casas nºs 04, 06, 08, 10 e 12, de propriedade de MANOEL SANTOS, JOÃO DOS SANTOS, WALDIR DAMASCENO BERNARDO, JOÃO A. SOBRINHO WASHINGTON AMORIM, respectivamente, todas com frente para a rua Orlando Portela; do ponto "D" ao ponto "A", de partida, chega-se percorrendo uma distância de 59,00 (cinquenta e nove metros) e no rumo de 32º30' NW, ao longo da cerca existente; lado direito "D" - "A", limita-se com terras de propriedade do Sr. CARLOS ALBERTO DE SALES.

Parágrafo Único - A área de terreno ora expropriada será utilizada na construção e implantação de uma Central Telefônica, para cumprimento do Convênio firmado entre a Prefeitura e a Telecomunicações da Bahia S/A - TELEBAHIA.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a efetivação da desapropriação da área referida no art. 1º, amigável ou judicialmente, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida Procuradoria Geral, a mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do processo respectivo, solicitar a aplicação do regime

de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fim de obtenção de imissão na posse da área expropriada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 04 de maio de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito
AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

Secretaria de Administração

ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL
A V I S O
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº039/84.

O DIRETOR DO ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, torna público para conhecimento dos interessados que às 14:00 horas do dia 14 de Maio do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

- 1- MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E IMPRESSOS, destinados aos SGA - D.E./SMEC.

O EDITAL completo acha-se afixado em quadro próprio no local acima citado na Av. Sete de Setembro, nº89-Edifº Oxumaré, 4º andar S/403.

Salvador, 02 de Maio de 1984.
ANTÔNIO PALMA SIMAS
Diretor do O.C.M.

A V I S O
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº040/84.

O DIRETOR DO ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, torna público para conhecimento dos interessados que às 14:15 horas do dia 14 de Maio do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

- 1- IMPRESSOS, destinados ao DTIM / SEFIN.

O EDITAL completo acha-se afixado em quadro próprio no local acima citado na Av. Sete de Setembro, nº89-Edifº Oxumaré, 4º andar, S/403. Salvador, 02 de Maio de 1984.

ANTÔNIO PALMA SIMAS
Diretor do O.C.M.

Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas

PORTARIA Nº 20/84

O SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 0444/84,

R E S O L V E :

Designar os servidores JORGE VAZ LORDELLO, Bacharel; MARCIA LOURDES BASTOS MACHADO, Arquiteta e OSVALDO FERREIRA DA ROCHA, Agente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão Especial, a fim de receberem e julgarem as propostas para locação de veículos e equipamentos destinados ao Departamento de Conservação e Obras Públicas- DCOP- nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 02/84.

Gabinete do Secretário de Urbanismo e Obras Públicas, em 03 de maio de 1984.

ANGELINO VARELA
- Secretário -

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
DIÁRIO OFICIAL
SALVADOR — SÁBADO, 5 E DOMINGO, 6 DE MAIO DE 1984
ANO LXVIII Nºs 12.703 E 12.704

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 23, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PROMULGA A SEGUINTE

EMENDA Nº 19
À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

Modifica a redação do § 3º, e acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6º ao art.52 da Constituição do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 52 da Constituição do Estado fica acrescido dos parágrafos 4º, 5º e 6º, modificado, também, o § 3º, com a seguinte redação:

- "Art. 52 -
§ 3º - Ao término do período governamental de que trata o parágrafo anterior, o governador, cujo mandato se exaurir, fará jus, a título de representação, a um subsídio mensal e vitalício, igual a 80% da remuneração do titular do cargo.
§ 4º - Não fará jus ao subsídio o governador que for afastado do cargo por crime de responsabilidade, a

ele renunciar, exceto para concorrer a mandato eletivo no prazo previsto em lei, ou perdê-lo em decorrência de "impeachment".

- § 5º - O subsídio referido no parágrafo terceiro será suspenso no caso e durante o tempo em que o ex-governador se encontrar no exercício de mandato eletivo estadual ou federal ou na função de Ministro de Estado.
§ 6º - No caso do parágrafo terceiro, ocorrendo o falecimento do beneficiário, o cônjuge supérstite passará a perceber pensão equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que receberia o titular do benefício".

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE MAIO DE 1984.

as) Deputado Ijuis Eduardo Magalhães	-	PRESIDENTE
Deputado Luis Cabral	-	1º SECRETÁRIO
Deputado Carlos Araújo	-	2º SECRETÁRIO "ad-hoc"